



PARECER JURÍDICO 2024 - PMITB.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - IL

PROCESSO ADM. N° 082/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A BANDA "MANÚ BAHTIDÃO", PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ITAITUBA-PA.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Base Legal: Art. 74, inciso II, §2° da Lei n° 14.133/2021.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da contratação pelo Município de Itaituba/PA da empresa M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, por meio da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, para realização de show com a banda MANU BAHTIDÃO, em comemoração ao aniversário de 168 anos do Município de Itaituba-PA, visando atender as necessidades do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESOPORTE E LAZER, conforme o constante na Estudo Técnico Preliminar anexa aos autos.

Ao que importa para análise, pretende-se a contratação direta do particular por inexigibilidade de licitação (Art. 74, II, LEI N° 14.133/2021), pelo valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Os termos da determinação contida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações passo a emitir seguinte Parecer Jurídico:





1. DA DELIMITAÇÃO DESTE PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE ASPECTOS FORMAIS/LEGAIS

O Agente de Contração do Município de Itaituba/PA, formula consulta acerca da Inexigibilidade n° 001/2024, que tem por objeto a contratação da banda MANU BAHTIDÃO, através de empresário exclusivo, nos termos do artigo 74, II, §2° da Lei n° 14.133/2021.

De plano, registro que a presente manifestação jurídica tem o propósito de verificar o atendimento aos requisitos formais/legais inerentes ao processo, de modo que a escolha da atração artística e o interesse público envolvido na contratação não serão objeto de análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA - DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Insta salientar que a Lei nº 14.133/21, prevê alguns casos de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, Vejamos:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de naturez





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 4° Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- § 5° Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos;





II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao

objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. (grifo nosso).

No caso em tela, importante destacar o previsto no inciso II do artigo supracitado, traz a possibilidade da licitação via Inexigibilidade no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Cabe ressaltar, que a área demandante, apresentou no ETP - Estudo Técnico Preliminar, justificativa da contratação ante a necessidade das manifestações culturais, onde o direito a diversão, arte e entretenimento estão previstos nas leis universais e são necessidades inerentes ao ser humano.

Oportunamente o ETP cumpriu os requisitos mínimos dispostos na Lei de Licitações.

Pois bem, para que se avalie a regularidade da inexigibilidade de licitação, é necessário verificar inicialmente se o contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, requisito que caracteriza a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico.

De fato, analisando o presente caso, parece-me que a referida contratação é de grande relevância, uma vez que proporcionará cultura e lazer população Itaitubense.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Para embasar o procedimento de inexigibilidade de licitação, é preciso observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser
 calculada na forma estabelecida no art. 23
 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos,
 se for o caso, que demonstrem o atendimento
 dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da
 previsão de recursos orçamentários com o
 compromisso a ser assumido;
- ${f v}$ comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





Acerca da justificativa do ressaltar que ela deve evidenciar a importante razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja adequado, compatível e proporcional ao custo do bem ou serviço que se pretende adquirir. Tal comprovação se dará através de ampla pesquisa de preços praticados no mercado, desta forma a demonstrar que o preço indicado é compatível com os preços apurados na pesquisa. Nesse caso, é plenamente possível a cotação de preços com outros Municípios/Prefeituras, conforme consta no ETP as Notas Fiscais com a Prefeitura Municipal de Belém/PA e levantamento de mercado em relação aos Municípios de Dom Eliseu/PA, Santana do Araguaia/PA e Bragança/PA.:

Apenas para efeitos de ressalva, impende salientar que o processo chegou até este Procurador Jurídico devidamente instruído pelos orçamentos para efeitos de balizamento. Todavia, reservo-me do direito de não adentrar ao mérito dos valores, visto que é de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante.

3. DA CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA (ART. 74, II DA LEI 14.133/2021)

Constam no processo recorte de portais de notícias indicando a participação da banda MANU BAHTIDÃO em diversos eventos, além de redes sociais e números de visualizações em plataformas de áudio e vídeo, elementos tidos por aptos a comprovara consagração artística, conforme as doutrinas de Jacoby Fernandes e Lucas Rocka Furtado.





4. DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (ART. 74, II, §2° DA LEI 14.133/2021)

A contratação da banda MANU BAHTIDÃO será realizada mediante empresário exclusivo (M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA - CNPJ N° 35.397.039/0001-79), cuja Carta de exclusividade constante no presente processo apresenta cláusula de assinatura de contrato, abrangência territorial, recebimento de valores e quitação.

5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Cultura solicitou a contratação da BANDA MANU BAHTIDÃO para apresentação nas festividades do aniversário do Município, sob a justificativa de que o evento proporcionará cultura e lazer aos munícipes.

Além disso, estão presentes nos autos o ETP - Estudo Técnico Preliminar, como prevê o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PARECER JURÍDICO (ART. 72, II DA LEI 14.133/2021)

Diante de análise dos autos, identifico a presença dos seguintes requisitos:

- Instauração da Inexigibilidade;
- Demonstração de consagração pela opin

pública;





- Carta de Exclusividade;
- Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

Estimativa de despesa, justificativa de preço e previsão de recurso orçamentários;

- Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista eeconômica-financeira;
 - Razões da escolha do futuro contratado.

Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 74, inciso II, §2° da Lei n° 14.133/2021. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP n°. 35.397.039/0001-79, no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para realização de um show com a banda "ANU BAHTIDÃO", em comemoração ao aniversário de 168 anos do Município de Itaituba-PA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Itaituba.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

- PA, 26 de novembro de 2024. Itaituba/

Atemistokhles A. de Sousa Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA n° 9.964